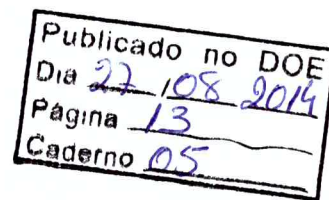




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 004/2014

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 068/2013
---	---------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular Francisco Nobre Oliveira, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 25/07/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 02.548.313/0001-04, Inscrição Municipal nº 36446/2013, situado à Av. Otávio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Vitória da Conquista - Ba, adjudicatária vencedora do Lote 06, Pregão Eletrônico nº 068/2013, Processo Administrativo nº 02001300250342, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, portador do documento de identidade nº 1.443.080-02, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.727.445-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), computados além das passagens aéreas nacionais e internacionais, a taxa de embarque e o valor da taxa por transação, abaixo especificada:

LOTE 06 - TAXA POR TRANSAÇÃO			
ITEM	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional , via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking) , inclusive em caráter emergencial .	108	15,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m) A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;
- n) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- o) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- p) Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.
- q) A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:
 - q.1) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;
- r) A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.
- s) No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa deverá declarar que possui escritório no Estado da Bahia, em condições de pleno funcionamento para atendimento das solicitações da(s) contratante(s) e execução plena do objeto;
- t) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- u) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- v) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- w) Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.



- x) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- y) Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- z) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- aa) Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
- bb) No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
- cc) Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.
- dd) As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
- ee) Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- ff) A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- gg) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- hh) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- ii) Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- jj) Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
- kk) Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- ll) Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- mm) emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- nn) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;
- oo) Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- pp) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- qq) Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



rr) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

ss) Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

ss.1) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado

ss.2) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

tt) Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue:

uu) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES

uu.1) Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Sr. Marcos Diniz Gonçalves Leal.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

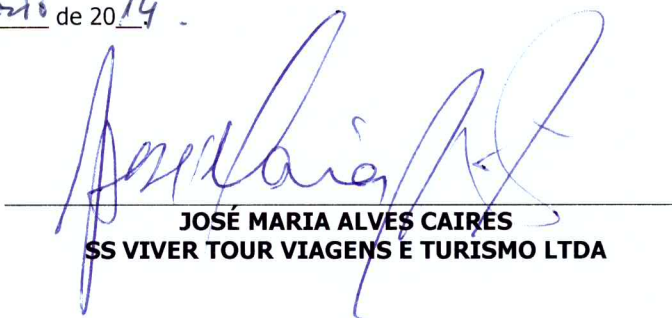
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, e na Ata de Registro de Preços.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de Abril de 2014.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA –
JUCEB


JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de
Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de
____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 233/2012

PROCESSO: 0034246-1/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Sandes Conservação e Serviços Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato para o período de 20/08/2014 a 19/02/2015. VALOR MENSAL: R\$ 133.502,82 (cento e trinta e três mil, quinhentos e dois reais oitenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 234/2012

PROCESSO: 0034254-0/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Sandes Conservação e Serviços Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato para o período de 20/08/2014 a 19/02/2015. VALOR MENSAL: R\$ 205.409,60 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e nove reais sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 235/2012

PROCESSO: 0034257-3/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Sandes Conservação e Serviços Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato para o período de 20/08/2014 a 19/02/2015. VALOR MENSAL: R\$ 196.861,75 (cento noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 236/2012

PROCESSO: 0034263-0/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Sandes Conservação e Serviços Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato para o período de 20/08/2014 a 19/02/2015. VALOR MENSAL: R\$ 167.661,40 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 237/2012

PROCESSO: 0034268-5/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Sandes Conservação e Serviços Eireli. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato para o período de 20/08/2014 a 19/02/2015. VALOR MENSAL: R\$ 196.373,72 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/08/2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATO(S) Nº 041/2014 – PROCESSO Nº 0603130188148; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Rita de Cássia Guerra Paixão Oiticica - ME; OBJETO: Prestação de serviços de Recarga de Cartuchos – C. XV – DEDC – LICITAÇÃO Dispensa 06/2013, VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.054,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2014. RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 106/2014 – PROCESSO 0603140141514; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Antônio Sampaio Gonçalves; CONTRATO Nº 110/2012; OBJETO: Prorrogação de Prazo; VALOR TOTAL: R\$ 2.610,35; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 6042; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**RESUMO DE TERMO ADITIVO:**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0011165 PS.1 - Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB - Objeto: Prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de agosto de 2014 - Considerações Finais: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas tacita e expressamente - Data Assinatura: 22/08/2014.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM****RESUMO DO IV TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 024/2010**

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM. CONTRATADO: Edvã da Silva Barbosa. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de preço pelo IPC-A (IBGE) – LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 036/2010 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22; Sub-função: 122; Programa: 502; Região de Planejamento: 9900; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 e Fonte: 309/213 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entra em vigência no dia 14/09/14 e expira em 13/09/2015 – VALOR MENSAL: de R\$ 1.154,33 para R\$ 1.229,39 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 26 de agosto de 2014.

Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL**RESUMO DE TERMOS**

Processo nº 0706140012505. TERMO ADITIVO Nº 09 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Nº 073.09. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: CONSORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 06 meses, a contar de 25/08/14. VALOR TOTAL MENSAL: R\$48.877,02. VALOR TOTAL DO PERÍODO: R\$293.262,12. DATA: 21/08/2014.

Processo nº 0706140016799. TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO MENSAL DE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE CUPOM IMPRESSO EM PAPEL Nº 033/12. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 30/08/2014. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 58.996,98. DATA: 26/08/2014.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2014**

LICITAÇÃO PE Nº 002/2014 - PROCESSO ADM Nº 111130042473 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: EPIC Empreendimentos Ltda-EPP - OBJETO: Serviços de Transporte - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$764.662,32 (setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais, trinta e dois centavos) - FISCAL: Valdemilson Chagas Andrade - Matrícula 15.160.915-9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000.3.3.90.37.231 - Maria do Rosário Costa Murry, Diretora Geral em exercício, Salvador, 26 de agosto de 2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Contrato nº 004/2014 que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens por meio de ferramenta online de auto-agendamento (selfbooking), de passagens aéreas nacionais e internacionais. Prazo: 04/08/2014 a 03/08/2015. Valor Global: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e José Maria Alves Caires pela Contratada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA****RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - AGERBA Nº 04/2014**

Processo Administrativo AGERBA nº 0901140060477 – Contrato Emergencial Agerba nº 04/2014 - Contratante: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Contratada: DZSETE Comercial e Serviços LTDA; Objeto: prestação de serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, da linha nº 680 Japu (Ilhéus) / Itabuna, via BR 415/Sobradinho. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias contado da data do efetivo início da operação. Data de Assinatura: 26 de agosto de 2014. EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÓA, Diretor Executivo.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 3000001173 – ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 0053/2014 – CONTRATANTE: Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS – FORNECEDOR: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: Aquisição de elemento filtrante tipo coalescente para filtro GASCAT DN 14” 300#, meio filtrante em PP e microfibras sintéticas, grau de filtração 20 micra. Ø D. 86 mm X Length 1107mm – COD 90.64.83 da GASCAT – PRAZO: 4 meses – VALOR: R\$ 61.689,60 – DATA: 26/08/14.

RESUMOS DE CONTRATOS E TERMOS DE ADITAMENTOS:

CONTRATO Nº 3000001174 – ORIGEM: PREGÃO Nº 0023/2014 – LOTE 02 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM POLIETILENO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS – CONTRATADA: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA – PRAZO: 12 MESES – VALOR: R\$ 24.617,75 - DATA: 26/08/2014.

CONTRATO Nº 3000001170 – ORIGEM: PREGÃO Nº 0018/2014 – OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) COM INTERLIGAÇÕES VIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Publicado no DOE
Dia 04/08/2015
Página 07
Caderno Licitação

CONTRATO Nº 004/2014

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 068/2013
---	---------------------------

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unido, nº 558, Edf. Citibank, Comércio, nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular Antonio Carlos Marcial Tramm, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 28/01/15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 02.548.313/0001-04, Inscrição Municipal nº 36446/2013, situado à Av. Otávio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Vitória da Conquista - Ba, adjudicatária vencedora do Lote 06, Pregão Eletrônico nº 068/2013, Processo Administrativo nº 02001300250342, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ALVES CAIRES**, portador do documento de identidade nº 1.443.080-02, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.727.445-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, nos termos do inc. II, do art. 140, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

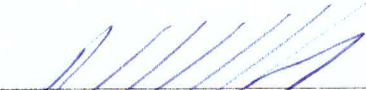
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

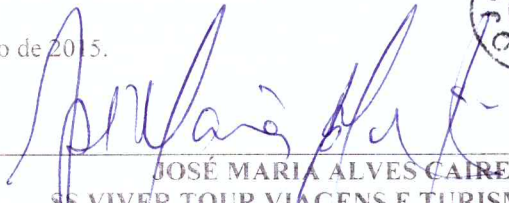
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 04/08/2015 e término em 03/08/2016.

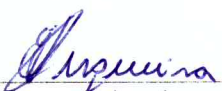
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não modificada por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 04 de agosto de 2015.


ANTONIO CARLOS M. TRAMM
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA
BAHIA – JUCEB


JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
JOSÉ MARIA ALVES CAIRES
SÓCIO-GERENTE


Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Elmo Cerqueira
Coordenador SECSEG
Mat. 64.504.284-9



CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 53/2015 - CONTRATO Nº 26/2013

Processo: nº 0100150027521-Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: EMPRESA CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 02 (dois) meses. Valor: R\$ 45.482,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101/0001- Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.37 - Fonte: 100, Data da Assinatura: 01.08.2015.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

PROCESSO Nº 3030150003529-CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN-CONTRATADA: Empresa Gráfica da Bahia-OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, através da celebração do 2º Termo Aditivo-DATA DA ASSINATURA: 29/07/2015- VALOR ANUAL R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 29.101; Destinação de Recursos: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 2020; Elemento de Despesa: 33.90.39; Josias Gomes da Silva - Secretário da SERIN.

SERIN-APOSTILA Nº. 02/2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº. 04/2011

O Secretário da Secretaria de Relações Institucionais-SERIN, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I, do art.135 e art.183 da Lei Estadual Nº 9.433, de 01 de março de 2005.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente APOSTILA ao Contrato Nº. 04/2011, com vistas à concessão do reajustamento de preços, ficando alterada a Cláusula Terceira-Preço, que passará a ter a seguinte redação: O valor unitário acumulado de cada lance será de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), com valor mensal estimado de R\$ 12.885,39 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e o valor global anual de R\$ 154.624,76 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE, relativos aos períodos de 06/05/2011 a 05/05/2012, 06/05/2012 a 05/05/2013 e 06/05/2013 a 05/05/2014, com variações pró-rata acumuladas para cada ano no INPC/IBGE nos períodos supramencionados, de 4,88%, 7,13% e 5,86%, respectivamente.

JOSIAS GOMES DA SILVA - Secretário da SERIN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal: arts. 166, 167, inciso III, e 168, inciso I, todos da Lei nº 9.433/05.

Processo nº PGE2015174819-0

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: OUIVEIS & OUIVES LTDA. - ME

Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Contrato nº. 031/2015, publicado no DOE de 02/07/2015, ONDE SE LÊ: "Valor Global Estimado: R\$ 194.607,29 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos)", LEIA-SE: "Valor Global Estimado: R\$ 184.223,36 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)".

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa

Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2015

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Telemar Norte Leste S.A. - OBJETO: Prestação de serviço Fixo Comutado (STFC) - Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional - PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura - VALOR ANUAL: R\$106.488,10 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 10301/0001, Fonte: 0100.000000, Projeto/Atividade: 2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Dir. Geral/ADAB; Ivan Cicero Silva Laranjeira/Procurador/Telemar Norte Leste S/A e Derneval Soares da Silva/Procurador/Telemar Norte Leste S/A.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2015

PROCESSO: Nº. 1430150000996 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: PROLIN LTDA - ME - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, de aparelhos/equipamentos em geral (NO-BREAK), com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2015 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 58.548,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recurso: 0.100.000000 - ASSINATURA: 03.08.2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2015

PROCESSO: Nº. 1430140018358 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI - OBJETO: Definição do conjunto de elementos para renovação de licença e de suporte técnico para um firewall da marca "Fortinet", modelo Fortigate 200B, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2015 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 6283 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recurso: 0.100.000000 e 0.113.000000 - ASSINATURA: 03/08/2015.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

FUNCEB/RESUMO DE CONTRATO

Nº 009/15 - Proc. 09001400159120606140027567 - Pregão Eletrônico nº 004/2014 - Partes: FUNCEB/ Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Prestação de serviços de Fixo Comutado (STFC) - Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, 24 horas/dia, 7 dias da semana; Fundamento legal: Lei 9.433/05; Vigência de 12 meses a partir da sua assinatura; Valor Global Anual de R\$ 6.790,43; Dotação orçamentária: Atividade 2018, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fonte 0.100.000000.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 014/15 - Contratada: Pauta Serviços Contábeis e Empresariais Ltda ME. Objeto: Consultoria e assessoria em gestão e prestação de contas de convênios, editais do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, termos de colaboração e termos de fomento financiados com recursos estaduais. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/2015. Processo nº. 0607150007102. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 134.400,00. Recursos Orçamentários: Atividade - 2000; Elemento de Despesa - 3.3.90.35; Fontes - 100/ 213/ 613. Data: 03/08/15. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Nailton Cazumbá - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0700140017817. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/14. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, REMOÇÃO, E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DE ROÇAGEM MECANIZADA Nº 016/15. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de roçagem mecanizada nas Unidades do Mercado Ceasa. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR POR M²: R\$0,76. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$15.200,00. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$182.400,00. DATA: 03/08/2015.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, início 04/08/2015 e término 03/08/2016. Assinatura: Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e José Maria Alves Calres pela contratada.